



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 051/2023

São Pedro do Butiá/RS, aos 11 de agosto de 2023.

Ilmo. Sr.  
Douglas Mayer  
Presidente  
Câmara Municipal de Vereadores

**Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o Projeto de Lei 051/2023, que INSTITUI O VALE-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA:

- A) O Município de São Pedro do Butiá pretende implantar o benefício denominado **Vale-alimentação**, de caráter indenizatório, não integrando a remuneração dos servidores, não sendo computado para efeito de cálculo de qualquer vantagem adicional, que será concedido aos Servidores Públicos Municipais Ativos, Secretários Municipais, Comissionados e Membros do Conselho Tutelar.
- B) O benefício será de participação facultativa, sob a modalidade de um vale alimentação por dia, excluído sábados, domingos e dias feriados .
- C) A título de participação dos servidores beneficiados pelo vale-alimentação, para custeio das despesas, será descontado, mediante desconto em folha de pagamento, o percentual de 10%(dez por cento) ao mês, do valor total do Vale-alimentação, visando a manutenção do programa.
- D) O valor máximo a ser concedido como benefício de vale-alimentação é de R\$ 250,00 , cujo valor final por servidor será calculado de acordo com as regras do projeto de lei.
- E) Lembrando que a grande maioria dos municípios da AMM já implementou o vale-alimentação aos seus servidores públicos municipais ativos.
- F) A empresa administradora do cartão da concessão do Vale-alimentação, providenciar a sua implantação de forma exclusiva ao comércio constituído no Município de São Pedro do Butiá
- G) Pedimos a apreciação deste projeto de lei, visando ser de interesse de todos os servidores públicos municipais ativos e do comércio de São Pedro do Butiá .

Sem mais, Atenciosamente.

---

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**Projeto de Lei 51/2023 .**

**INSTITUI O VALE-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** É instituído aos servidores do Município de São Pedro do Butiá, o benefício denominado **Vale-alimentação**, de caráter indenizatório, não integrando a remuneração dos servidores, não sendo computado para efeito de cálculo de qualquer vantagem adicional, que será concedido aos Servidores Públicos Municipais Ativos, Secretários Municipais, Comissionados e Membros do Conselho Tutelar, de participação facultativa, sob a modalidade de um vale alimentação por dia, excluído sábados, domingos e dias feriados, nos termos desta Lei.

**§ 1º.** Para fins desta lei, serão fixados em 22 (vinte e dois) o número de dias no mês, para o pagamento do Vale-alimentação.

**§ 2º.** O beneficiário poderá renunciar ao direito aos benefícios criados por meio desta Lei, mediante assinatura de Termo de Renúncia. No silêncio será entendido como beneficiário.

**§ 3º** A título de participação dos servidores beneficiados pelo caput deste artigo, para custeio das despesas, será descontado, mediante desconto em folha de pagamento, o percentual de 10%(dez por cento) ao mês, do valor total do Vale-alimentação, visando a manutenção do programa.

**§ 4º.** A contribuição do Município por Vale-alimentação será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais ) ao mês, que correspondente a R\$ 11,36 (onze reais e trinta e seis centavos ) por dia a que fará jus, considerando os dias elencados no §1º.

**§ 5º.** A efetividade medida para fins de pagamento do Vale-alimentação, serão contados através do cartão ponto finalizado durante o mês anterior ao seu pagamento.

**§ 6º.** O pagamento do Vale-alimentação fica expressamente autorizado aos Conselheiros Tutelares efetivos.

**§ 7º.** O Vale-alimentação será concedido uma única vez, em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções. Portanto o vale-alimentação não será cumulativo para os servidores que possuem dois vínculos com o Município, nos casos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

permitidos pela Constituição Federal, devendo optar previamente por qual deles terá sua efetividade analisada para fins do exposto no §1º.

**§ 8º** . O Vale-alimentação será depositado até o vigésimo dia de cada mês.

**Art. 2º** São considerados servidores públicos municipais, para efeitos do artigo 1º desta Lei, todos os Servidores efetivos, Comissionados, Secretários e Conselheiros Tutelares.

**Parágrafo Único:** A efetividade do servidor sem a obrigatoriedade de controle do ponto, a ser medida para fins de pagamento do Vale-alimentação, fica condicionado a declaração do Chefe imediato.

**Art. 3º.** Do valor total do Vale-alimentação, a ser paga no mês subsequente a sua efetividade, conforme previsto no § 5º, serão deduzidos proporcionalmente as faltas dos dias em que o servidor estiver de férias, sob diárias, com percepção de despesas de viagem/refeição entre outras, inclusive aquelas previstas em lei.

**§ 1º.** A falta, para fins desta Lei, será considerada o número de dias afastados, e quando inferior a um dia de trabalho, independente da carga horária do servidor, será considerado como um dia de jornada de trabalho.

**§ 2º** . Não farão jus ao Vale- alimentação, instituído pela Presente Lei:

a) os servidores que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a Lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público, ressalvadas as hipóteses desta Lei;

b) os servidores que estiverem afastados do exercício do cargo em decorrência de licença para tratamento de saúde ou de auxílio-doença, excetuadas as situações em que a licença para tratamento de saúde for decorrente de acidente de trabalho, ou doença grave ou lesão equiparados a acidente de trabalho;

c) os servidores que estiverem em licença por motivo de doença em pessoa da família, licença para tratar de interesses particulares, licença para o serviço militar obrigatório, licença para concorrer ou para exercer mandato eletivo;

e) servidores que apresentarem ao menos uma (01) falta injustificada no mês ;

f) servidor que for cedido ou permutado com ou sem ônus;

g) servidor incorrer em afastamento preventivo decorrente de Processo Administrativo Disciplinar ou determinado pela justiça.

h) servidor estiver em licença de mandato classista;

i) servidor estiver em licença de mandato eletivo;

**§ 3º** Para fins de pagamento do Vale-alimentação, as licenças e os afastamentos serão computados sempre no mês subsequente à sua concessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**Art. 4º.** O Vale-alimentação de que trata esta Lei, não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

**Art. 5º.** O Vale-alimentação poderá ser fornecido através de cartão individual para cada servidor beneficiado, serviço que poderá ser contratado /ou conveniado com Empresa Pública ou Privada, Instituição Financeiras Públicas/ Privadas, para o fornecimento de cartão eletrônico, cartão magnético de crédito ou débito, para aquisição ou consumo de sua finalidade alimentar.

**§ 1º** - A empresa administradora do cartão da concessão do Vale-alimentação, deverá providenciar no prazo de 60 dias, a sua implantação de forma exclusiva ao comércio constituído no Município de São Pedro do Butiá .

**§ 2º** - O Executivo poderá criar, de forma emergencial e temporária, com regulamentação mediante Decreto, de tickets ou outra forma de concessão, no período de adaptação da empresa com cartões magnéticos.

**§ 3º** - Os custos de instalação de máquinas leitoras nos comércios que demonstrarem interesse correrão sob as expensas da entidade comercial ou de serviços.

**Art. 6º.** Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos, pensionistas, contratados temporariamente, estagiários e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses em que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público, tais como férias, atestado médico e licenças de qualquer natureza.

**Art. 7º.** O Vale-alimentação consistirá na liberação de um crédito para ser utilizado por meio de cartão magnético, aceito no comércio local, no valor mensal de até R\$ 250,00 ( duzentos e cinquenta reais).

**Parágrafo único.** O valor do vale-alimentação poderá ser atualizado pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto.

**Art. 8º .** No exercício financeiro de 2023, as despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**Parágrafo único.** Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação(ões) orçamentária(s) suficiente(s) para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 9º .** Após o término do vínculo jurídico/administrativo com o Município, o beneficiário que não utilizar os créditos disponíveis no cartão-alimentação no prazo de 10 dias, perderá o direito ao recebimento, retornando os valores para o Município.

**Art 10.** Esta lei poderá ser regulamentada por decreto.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 01 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito , aos .....

**IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO PROJETO LEI 051/2023.**

**Considerando mês de referência julho de 2023, com um vale de até R\$ 250,00 mensal temos:**

- 134 servidores efetivos – Total R\$ 33.500,00**
- 20 Comissionados e Secretários – Total R\$ 5.000,00**
- 05 Conselheiros Tutelares – Total de R\$ 1.250,00**

-----  
**Total 159 beneficiários com Vale-alimentação ao custo total de R\$ 39.750,00**  
-----



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**Considerando Art. 1, §3º do projeto de lei - A título de participação dos servidores beneficiados, para custeio das despesas, será descontado, o percentual de 10%(dez por cento) ao mês, do valor total do Vale-alimentação, visando a manutenção do programa.**

10% importa em:

Servidor efetivo – R\$ 3.350,00

Comissionados e Secretários – R\$ 500,00

Conselheiros Tutelares – R\$ 125,00

-----  
**Total .....R\$ 3.975,00 participação servidores**

**Custo anual, se considerarmos 11 meses ( pois 01 mês os servidores estarão em férias)= R\$ 39.750,00( valor máximo mensal) – R\$ 3.975,00( desconto de 10% do servidor) = R\$35.775,00 x 11 = R\$ 393.525,00 ( valor máximo anual)**

**OBS:. Como o Vale-alimentação será utilizado no comércio do Município de São Pedro do Butiá , haverá um incremento neste setor, que no futuro reverterá novamente ao Município.**

São Pedro do Butiá/RS, aos 11 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ HENRIQUE HEBERLE  
Prefeito Municipal